



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 06/2018

Prestação de Serviços de empresa especialista em obra e serviço de engenharia para pintura do prédio da Câmara Municipal de Siriri.

CONTRATADO: JM PROJETO E CONTRUÇÃO - EPP

VALOR: R\$ 9.750,39 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

JANEIRO/2018



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 01

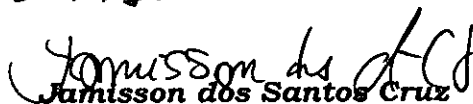
RUBRICA: 

Ofício nº 06/2018

Siriri, 11 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 11/01/2018.


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de conservação do prédio desta Casa Legislativa, no intuito de bem gerir o patrimônio público, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, conforme projeto anexo, cujo valor está orçado em R\$ 9.750,39 (nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), pelo menor preço, consoante orçamentos anteriormente coletados e também anexos, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 1312 - Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 0100100

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.

Jamisson dos Santos Cruz

DD Presidente da Câmara Municipal

Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 02

RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{9.750,39 \times 100}{1.200.000,00} = 0,81 \%$$

Siriri (SE), 11 de janeiro de 2018.

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE


FOLHA: 03

RUBRICA: 

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 11 de janeiro de 2018.


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



Japaratuba/SE, 09 de

CARTA PROPOSTA

Prezado Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Atendendo a sua solicitação, apresentamos nossa PROPOSTA para prestação dos serviços: **"Pintura da Câmara de Siriri"**, conforme discriminação abaixo:

1. VALOR DA PROPOSTA

R\$ 9.970,40 (nove mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos)

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

15 (quinze) dias uteis, contados a partir da aceitação desta proposta.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias consecutivos.

4. PAGAMENTO

Após a assinatura da proposta/contrato.

Atenciosamente,


Silvio Cesar Pereiro
Sócio Administrador

MJ EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM

Conjunto Sabino Oliveira, S/N Loteamento Pedro L. de Oliveira JAPARATUBA-SE CNPJ : 22.675.785/0001-41

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00178
 Desc Empreendimento: PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Prof. Resp.: RAUL
 Operador Resp: orse
 Observação:

RESUMO DO EMPREENDIMENTO


Prazo de Execução: 02 SEMANAS
 Encargo.: CALCULADO 107,3700%
 B.D.I.: CALCULADO 25,2100%
 Referência: Julho/2017-1

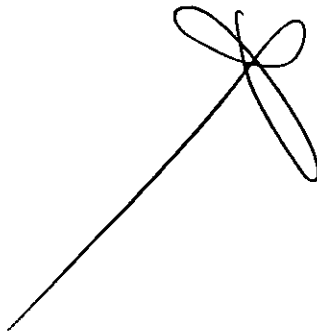
COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M²	(%)
01	PINTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI , CENTRO SIRIRI-	1	9.970,40	9.970,40	0,00	100,00

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>> 9.970,40

Importa o presente empreendimento a quantia de :

noventa mil, novecentos e setenta reais e quarenta -centavos)

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 08
 RUBRICA: 




CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00178

MJ EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E TERRAI
Conjunto Sabinho Oliveira, S/N Loteamento Pedro L. de
Oliveir JAPARATUBA-SE CNPJ : 22.675.785/0001-41

Ref : Julho/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1ª SEMANA		2ª SEMANA		VALOR (%)	VALOR (%)
			VALOR (%)	VALOR	VALOR (%)	VALOR		
01	PINTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI	9.970,40	100,00	9.970,40				
	TOTAL SIMPLES =====>	9.970,40	100,00	9.970,40	0,00	0,00		
	TOTAL ACUMULADO =====>	9.970,40	100,00	9.970,40	0,00	9.970,40		

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 13
RUBRICA: 

Ribeirópolis/SE, 10 de janeiro de 2018.

CARTA PROPOSTA

Prezado Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Atendendo a sua solicitação, apresentamos nossa PROPOSTA para prestação dos serviços: **“Pintura da Câmara de Siriri”**, conforme discriminação abaixo:

1. Valor da Proposta

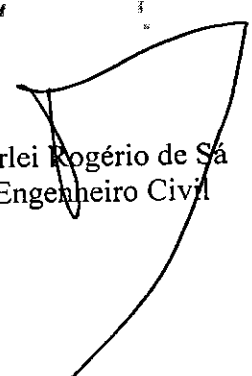
R\$ 9.990,83 (nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos)

2. Prazo de execução

15 (quinze) dias uteis, contados a partir da aceitação desta proposta.

3. Validade da proposta:

45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta.



Arlei Rogério de Sá
Engenheiro Civil

PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONSTRUTORA SANTANA

Rua Militão Alves de Souza, nº 70, bairro Centro, Ribeiropolis/SE, CEP: 49530-000.

CNPJ: 20.973.575/0001-06

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cód. Empreendimento: 000205

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS				R\$ 9.990,83	100,000
01.001	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques	m2	125,00	10,45	R\$ 1.306,25	13,08
01.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	597,70	14,53	R\$ 8.684,58	86,92
	TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 9.990,83	100,000

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 13

RUBRICA: 



PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONSTRUTORA SANTANA

Rua Militão Alves de Souza, nº 70, bairro Centro, Ribeiropolis/SE, CEP: 49530-000.

CNPJ: 20.973.575/0001-06

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cód. Empreendimento: 000205

Ref. Julho/2017-1

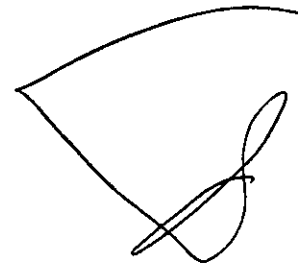
Moeda: R\$

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR	15 dias		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR					
01.01	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques	R\$ 1.306,25	13,08	R\$ 1.306,25	21,21	R\$ 1.306,25			
01.02	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	R\$ 8.684,58	86,92	R\$ 8.684,58	78,79	R\$ 8.684,58			
	TOTAL SIMPLES =====>>>	R\$ 9.990,83	100,00	R\$ 9.990,83	100,00	R\$ 9.990,83			
	TOTAL ACUMULADO =====>>>	R\$ 9.990,83	100,00	R\$ 9.990,83	100,00	R\$ 9.990,83			

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 14

RUBRICA: 



JM L P C

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

RUBRICA: 

CARTA-PROPOSTA

Siriri/SE, 08 de janeiro de 2018.

À
CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ref.: Cotação de Preços – Pintura do Prédio da Câmara

Prezado Senhor,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à cotação em epígrafe, declarando que:

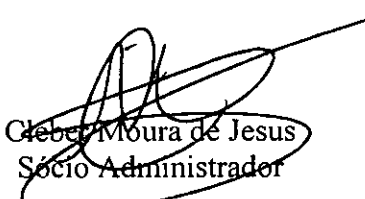
Executaremos os serviços objeto da cotação, pelo preço de R\$ 9.750,39 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

Esta cotação tem por objeto a Contratação de Empresa para “Pintura do Prédio da Câmara”.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta.

Prazo de execução: 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação desta proposta-contrato.

Atenciosamente


Cleber Moura de Jesus
Sócio Administrador

CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Francisco Almeida Melo, 165 – Centro – SIRIRI/SE
CEP: 49.630-000

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Francisco Almeida de Melo, nº 165
Centro – Siriri/SE
Tel.: (79) 99886-2189

JMPC PROJETOS E CONSTRUCOES

AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA DE MELO 165 SIRIRI-SE CNPJ : 27.336.789/0001-02

INFORMACOES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00177

Desc Empreendimento: PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI.

Prof. Resp.: CLEBER

Operador Resp: orse

Observação:

RESUMO DO EMPREENDIMENTO

Prazo de Execução: 02 SEMANAS
Encargo.: CALCULADO 107,3700%
B.D.I.: CALCULADO 22,4700%
Referência: Julho/2017-1

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M²	(%)
01	PINTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI , CENTRO SIRIRI-	1	9.750,39	9.750,39	16,31	100,00

Importa o presente empreendimento a quantia de: **9.750,39**
(nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos)

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 16
 RUBRICA:

JMPC PROJETOS E CONSTRUCOES
AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA DE MELO 165
SIRIRI-SE CNPJ : 27.336.789/0001-02

PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00177

BDI: 22,47%

Ref : Julho/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01				9.750,39	100,00
01.01				9.750,39	100,00
01.01.001	m2	125,00	10,20	1.275,00	13,08
01.01.002	m2	597,70	14,18	8.475,39	86,92
Valor total do empreendimento				9.750,39	

Importa o presente orçamento em: (nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos)

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 17
RUBRICA:

JMPC PROJETOS E CONSTRUCOES

AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA DE MELO 165
SIRIRI-SE CNPJ : 27.336.789/0001-02

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Julho/2017-1 Moeda : R\$

Empreendimento: 00177 - PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI.

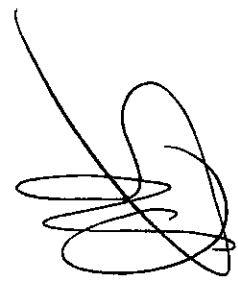
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
	AC - Administração Central	%	3,00%
	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
	R - Risco	%	0,97%
	DF - Despesas Financeiras	%	0,59%
	L - Lucro	%	6,16%
06	I - TRIBUTOS		8,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	5,00%
TOTAL DO BDI :			22,47%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 18

RUBRICA: 




DESCRIÇÃO

UNID. FÓRMULA

VALOR TOTAL

ITEM	ENCARGOS INSTITUCIONAIS	UNID.	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	%		31,00
A2	FGTS	%		20,00
A3	SESI	%		8,00
A4	SENAI	%		0,00
A5	INCRA	%		0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		0,00
A7	SEBRAE	%		0,00
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A9	SECONCI-SE	%		0,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS	%		44,33
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		17,92
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,03
B2	FERIADOS	%		3,95
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,90
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,80
B5	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,08
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,72
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,72
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,12
B9	FÉRIAS GOZADAS	%		8,09
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS	%		14,85
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		4,81
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		4,86
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		4,67
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,40
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS	%		17,19
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		16,76
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,43

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 20
 RUBRICA: 




VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL: 107,37%

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA
 Cod. Emprego: 00177
 PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI.
 Ref: Julho/2017-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		6,24
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios	%		11,47
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		3,71
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03	Férias Indenizadas	%		3,75
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,61
C05	Indenização Adicional	%		0,31
D	Incidências ou Efeitos	%		6,37
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		6,04
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência a do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,33
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos	%		37,80
A01	Providência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-SE	%		1,00
B	Encargos Trabalhistas	%		15,99
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,69
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56

VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA: **71,63%**

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 21
 RUBRICA: 




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 22

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100607733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial existe e filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEBER MOURA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) GILENO DE JESUS	(mãe) MARIA NEIDE MOURA DE JESUS		
NASCIMENTO (data de nascimento) 17/08/1970	IDENTIDADE (número) 01439939746	Órgão emissor DETRAN	UF SE
CPF (número) 403.550.555-20			
EMANCIPADO POR (formal de emancipação - somente no caso de maior) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) AVENIDA RUA COELHO CAMPOS			NÚMERO 1254
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008781 - Capela
MUNICÍPIO Capela			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP			
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA MELO			NÚMERO 165
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49630-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008848 - Siriri
MUNICÍPIO Siriri	UF SE	PAÍS BRASIL	GÓRNEIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLEBERJOURA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 4120400 Atividade Secundária 4213800, 4222701, 4311801, 4313400, 7112000, 7119701, 7711000	Descrição do Objeto Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Locação de automóveis sem condutor.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.336.789/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF SE
DATA ASSINATURA 11/04/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 SE1170000788174	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
ASSINATURA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/04/2017 13:24 SOB N° 20170074889.
PROTOCOLO: 170074889 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701392158. NIRE: 28100607733.
CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 23

RUBRICA: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.336.789/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2017
NOME EMPRESARIAL CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JM PROJETOS E CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADUJO AV FRANCISCO ALMEIDA MELO	NÚMERO 165	COMPLEMENTO
CEP 49.630-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIRIRI
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBERJMOURA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9886-2189		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2017 às 20:19:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Volta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 24

RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES - EPP
CNPJ: 27.336.789/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:54 do dia 22/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2018.

Código de controle da certidão: **6D29.4C83.0585.50EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 25

RUBRICA:

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 472158/2018

Identificação do Contribuinte:27.336.789/0001-02
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.336.789/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.336.789/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/01/2018 13:31:52**, válida até **16/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180117NJYIFP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 26

RUBRICA:

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 472159/2018

Identificação do Contribuinte:27.336.789/0001-02
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.336.789/0001-02** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.336.789/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **17/01/2018 13:32:11**, válida até **16/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180117NJYIFS

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 27

RUBRICA:

Certidão Nº
1742017

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
10002285

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
2285	CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP	27336789000102
Endereço	Complemento	
AV. FRANCISCO ALMEIDA MELO Nº 165		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Siriri	SE

ECONÔMICO	
Nome Fantasia	Inscrição Municipal
JM PROJETO E CONSTUCOES	10002285
Ramo Atividade	Data Início das Atividades
OUTROS	20/03/2017

Data Emissão
06/12/2017

Data Validade
04/02/2018

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4F6984B7

Edla Reis de Oliveira Santana
Secretária de Finanças

06/12/2017

IMPRIMIR

VOLTAR

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 28

RUBRICA: 

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27336789/0001-02
Razão Social: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES EPP
Nome Fantasia: JM PROJETOS E CONSTRUCOES
Endereço: AV FRANCISCO ALMEIDA MELO 165 / CENTRO / SIRIRI / SE / 49630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2018 a 11/02/2018

Certificação Número: 2018011302233976097159

Informação obtida em 17/01/2018, às 14:57:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

Página 1 de 1
FOLHA: 28

RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇOES - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.336.789/0001-02

Certidão nº: 139665143/2017

Expedição: 06/11/2017, às 15:48:00

Validade: 04/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇOES - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JM PROJETOS & CONSTRUÇÕES

FOLHA 30


RUBRICA: 

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cleber Moura de Jesus, portador da Carteira de Identidade nº 864144-7 SSP/SE e do CPF nº 403.550.555-20, Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Siriri/SE, 08 de janeiro de 2018.


Cleber Moura de Jesus
RG: 864144-7 - SSP/SE

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Francisco Almeida de Melo, nº 165
Centro - Siriri/SE
Tel.: (79) 99886-2189



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 422632/2017
Emissão: 25/07/2017
Validade: 31/03/2018
Chave: 44AZZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP
 Nome Fantasia: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP
 CNPJ: 27.336.789/0001-02
 Registro: 000013842-8
 Categoria: Matríz
 Capital Social: R\$ 120.000,00
 Data do Capital: 12/04/2017
 Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confise/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Endereço Matríz: AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA MÊLO, 165, CENTRO, SIRIRI, SE, 49200000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 11/07/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000013883DDSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: UBIRAJARA FERRAZ IPONEMA

Registro: 200355128-0

CPF: 155.238.450-00

Data Início: 11/07/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 31

RUBRICA:

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitec.com.br/publica/>, com a chave: 44AZZ
 Impresso em: 23/09/2017 às 12:51:07 por: adapt, ip: 177.84.90.194

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitec.com.br/publica/>, com a chave: 78c8A
 Impresso em: 12/07/2017 às 16:23:51 por: adapt, ip: 179.182.14.222



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 422417/2017
Emissão: 12/07/2017
Validade: 31/03/2018
Chave: 78c9A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com o CREA-SE.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: UBIRAJARA FERRAZ IPONEMA
Registro: 200355128-0
CPF: 155.238.450-00
Endereço: SEM DEFINIÇÃO CAIXA POSTAL, 106, Aracaju, ARACAJU, SE, 49010970
Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 03/02/1989
Data Final: Indefinido

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)
Instituição de Ensino: FACULDADE DE ENGENHARIA GENERAL ROBERTO LISBOA
Data de Formação: 05/08/1983

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: HMRG CONSTRUCOES LTDA-ME
Registro: 000012578-4
CNPJ: 24.164.902/0001-21
Data Início: 12/04/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP
Registro: 000013842-8
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Data Início: 11/07/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 32

RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 33

RUBRICA: 

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

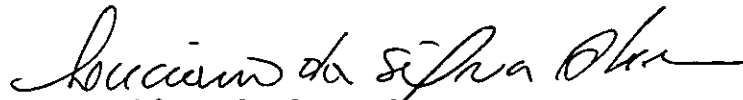
Siriri, 12 de janeiro de 2018.

DA: Diretoria Financeira

PARA: Comissão Permanente de Licitação -
CPL

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 34

RUBRICA:

PORTARIA Nº 01/2018
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na analisar dos documentos e propostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018

~~DIFFERE COM O ORIGINAL~~

AEBINATURA

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 35

RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, para conservação do mesmo;

Considerando que esse serviço de pintura destina-se a manter em bom estado o bem público que representa a Câmara Municipal;

Considerando que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, aumento na deterioração do imóvel para o qual o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa JM Projetos e Construções - EPP não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para a execução dessas obras e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços apresentados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: **“Nenhum gestor de recursos públicos poderia**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 36

RUBRICA: [assinatura]

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n^o 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa JM Projetos e Construções - EPP em 1^o lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 9.750,39 (nove mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 1312 - Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 16 de janeiro de 2018.


Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL


Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretário


Luciano da Silva Oliveira
Membro

Ratifico.
Em, 16 de JANEIRO de 2018.


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 - Plenário - TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 37

RUBRICA:

MINUTA

CONTRATO n° ____/2018

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, situada na Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz** e a empresa **JM Projetos e Construções - EPP**, inscrita no CNPJ n° 27.336.789/0001-02, sediada à Avenida Francisco Almeida de Melo, n° 165 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. **Cleber Moura de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.

Parágrafo único - A Pintura do Prédio da Câmara será executada em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, as planilhas e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A Pintura do Prédio da Câmara será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.750,39 (nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

§1° - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara, mediante entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2° - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3° - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 38

RUBRICA:

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo máximo de execução da Pintura do prédio da Câmara, objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 39

RUBRICA:

expediente na Câmara, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 1312 - Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no §1º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93;

III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Câmara a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 40

RUBRICA:

Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§4º - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 41

RUBRICA:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara.

III - Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 42

RUBRICA:

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Câmara poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2018

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

CLEBER MOURA DE JESUS
JM Projetos e Construções - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 43

RUBRICA:

Ofício s/n°

Siriri, 16 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.

Atenciosamente,

CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA
Presidente da CPL

A
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 44

RUBRICA:

PARECER nº 06/2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa dispensada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, I, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso I, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23.– As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 45

RUBRICA:

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, I, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora desnecessária sua apresentação, como já dito anteriormente, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, I combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 16 de janeiro de 2018.

ASSESSOR JURÍDICO

Danilo Pereira Falcão

Assessor Jurídico
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 46

RUBRICA: 

CONTRATO n° 06/2018

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, situada na Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz** e a empresa **JM Projetos e Construções - EPP**, inscrita no CNPJ n° 27.336.789/0001-02, sediada à Avenida Francisco Almeida de Melo, n° 165 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. **Cleber Moura de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.

Parágrafo único - A Pintura do Prédio da Câmara será executada em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, as planilhas e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A Pintura do Prédio da Câmara será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.750,39 (nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

§1° - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara, mediante entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2° - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3° - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4° - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 47

RUBRICA: 

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo máximo de execução da Pintura do prédio da Câmara, objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Câmara, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 48

RUBRICA: 

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 1312 - Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no §1º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Câmara a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 48

RUBRICA:

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§4º - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 50

RUBRICA: 

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara.

III - Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Câmara poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 51


RUBRICA: [assinatura]


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 17 de janeiro de 2018


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Câmara Municipal de Siriri
Contratante


CLEBER MOURA DE JESUS
JM Projetos e Construções - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I. Leuciano da Silva OL 004-914.935-09
- II. Lucy Mikelly Oliveira Passos 060.830.855-27



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 04 /2018

DE 17 DE JANEIRO DE 2018

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 52

RUBRICA: [assinatura]

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 53

RUBRICA: [assinatura]

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Luciano da Silva Oliveira – CPF 004.914.935-09– Gestor do Contrato;
- II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 09/2018, decorrente da Dispensa de Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JM Projetos e Construções - EPP	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.	15 (quinze) dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 17 de janeiro de 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 54
RUBRICA:

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 06/2018

SERVIÇO: Pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15(quinze) dias.

EMPRESA CONTRATADA: JM Projetos e Construções - EPP

De acordo com o contrato acima mencionado, celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre a Câmara Municipal de Siriri e a empresa acima mencionada, **fica estabelecida a data de 17/01/2018 para início** das obras inerentes ao contrato aqui mencionado, obedecendo-se rigorosamente as Especificações, os Quantitativos, o Cronograma, os quais fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição.

Está dada a Ordem de Serviço.

Siriri/SE, 17 de janeiro de 2018.

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
EXTRATO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 55

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO n° 06/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor
OBJETO: Pintura do Prédio da Câmara Municipal de Siriri.
CONTRATADA: JM Projetos e Construções - EPP
VALOR: R\$ 9.750,39 (nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).
PRAZO: 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Ação: 1312 - Melhoramento do Prédio da Câmara; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0100100
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores
NOTA DE EMPENHO: 24

Siriri, 17 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 56

RUBRICA: 

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 06/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa JM Projetos e Construções - EPP, cujo objeto é a pintura no prédio da Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 17 de janeiro de 2018.


CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

R. Manoel Pinho, 238 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.349.142/0007-66

Nota de Empenho
JANEIRO/2018

Nota de Empenho: 24

FORNECEDOR

Nome: **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPR** CNPJ/CPF: 27336789000102
Endereço: **AV FRANCISCO ALMEIDA MELO** Compl: _____
Bairro: **CENTRO** Cidade: **Siriri** UF: **SE**
E-mail: **clebermoura@hbrm.sp.br** Telefone: **(79) 9886-2189**
PIS/PASEP: _____ RG: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **01001 CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**
Função: **01 Legislativa**
SubFunção: **003 Ação Legislativa**
Programa: **0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA**
Ação: **1312 MELHORAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**
Natureza Despesa: **44905100 Obras e Instalações**
Elemento: **44905102 Obras e/ou Edificações Para Uso da Administração Pública**
Item: **0100100 Recursos Ordinários**
Centro Custo: _____

Licitação: **Dispensável, Art. 24, inciso I, Lei 8.666/93**

Processo: _____

CONTRATO/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	Global	10.000,00	9.750,39	249,61

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA LEGISLATIVA CONFORME DESCRITO NO CONTRATO
06/2018

Item	Descrição	Unid	Valor	Empenhado	Saldo Disponível
1	PINTURA DO PRÉDIO LEGISLATIVO	UND	1,000	9.750,39	9.750,39

NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS

Data: 17/01/2018

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE Mat.00098

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.000053

CONFERE COM A ORIGINAL
Luciano da Silva Oliveira
ASSINATURA